



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DO IMÓVEL PÚBLICO DENOMINADO PRAÇA DE ESPORTES FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ribeirão Vermelho/MG, Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 48, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 14, §1º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Vermelho, autorizado a conceder direito real de uso de parte do imóvel mencionado no art. 2º desta Lei à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lavras e Região, CNPJ nº 03.137.574/0001-02.

Parágrafo único. Em virtude da expressa disposição contida no art. 14, §1º, da Lei Orgânica Municipal, encontrando-se a concessionária denominada de entidade assistencial, como faz prova cópia do CNPJ, parte integrante desta Lei, fica o Poder Público desobrigado de realizar procedimento administrativo licitatório, em virtude de permissivo legal.

Art. 2º O objeto da concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta Lei é constituído de parte de um imóvel situado na Rua Dâmaso Ramalho, s/nº, centro, nesta cidade, denominado Praça de Esportes Francisco Monteiro dos Santos, totalizando uma área de terreno de 2.856,00 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), com uma área construída de 885,34 m² (oitocentos e oitenta e cinco vírgula trinta e quatro metros quadrados), nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Será de responsabilidade exclusiva da concessionária todas as despesas com consumo de água e energia elétrica, taxas, tarifas, manutenção, reformas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas atividades.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 3º A área total, objeto da concessão de direito real de uso de que trata o art. 2º desta Lei, para fins legais, é avaliada em R\$ 564.354,22 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo este o valor venal cadastrado no setor de cadastro e tributação do Município.

Art. 4º Destina-se a concessão de direito real de uso para fins específicos de fomento de práticas desportivas, por meio do incentivo ao lazer e como forma de promoção social, bem como de atividades relacionadas à saúde, à assistência social e à cultura, resguardado o interesse social.

Art. 5º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei será formalizada por meio de contrato administrativo ou de escritura pública, devendo ser previstos, obrigatoriamente:

- I - a vinculação de uso que não poderá ser senão aquelas previstas nesta Lei;
- II - as hipóteses de rescisão administrativa da concessão, incluindo a promovida por infração contratual;
- III - o prazo de concessão;
- IV - a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada;
- V - as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total das obrigações inseridas no contrato administrativo e das inseridas nesta Lei; e
- VI - a responsabilidade quanto ao pagamento das despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas atividades.

Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se dará pelo período máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou da equivalente escritura pública, visando ao interesse público.

Parágrafo único. O prazo máximo para início do funcionamento das atividades da empresa será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo ou da competente escritura pública.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 7º Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo, implicando na imediata revogação do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão e na retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária por benfeitorias e acessões levantadas, dentre outros:

I - o desvio pela concessionária ou sucessores, a qualquer título, de sua finalidade e atividade contratual;

II - a utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no art. 4º desta Lei, ou se, a qualquer tempo, deixar de sê-la;

III - o descumprimento das disposições desta Lei;

IV - a extinção ou dissolução da concessionária a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar a concessionária de dar início às obras, caso necessárias para implementação do empreendimento, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão do Alvará competente;

VI - deixar de dar início às atividades no prazo previsto no parágrafo único do art. 6º desta Lei;

VII - o descumprimento, a qualquer tempo, da legislação ambiental vigente e especial pertinente ao tipo de atividade da concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade;

VIII - a paralisação do funcionamento do serviço sem justa causa e prévia comunicação à concedente;

IX - o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou prazos;

X - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

XI - as demais razões de interesse público.

Parágrafo único. A devolução do imóvel incontinentemente à concedente sem o direito de indenização à concessionária não exclui a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

Art. 8º São expressamente vedadas a cessão, a subconcessão, a transferência total ou parcial dos direitos decorrentes da concessão a terceiros, a sublocação total ou parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação que afetem a boa execução deste contrato sem prévia e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

expressa anuênciada concedente, sob pena de rescisão e cominação de penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

Parágrafo único. Em caso de interesse social devidamente demonstrado poderão ser autorizadas a cessão, a subconcessão, a sublocação e a transferência a terceiros, mediante instrumento competente.

Art. 9º Findo o prazo de que trata o *caput* do art. 6º desta Lei, as benfeitorias então realizadas e existentes incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização em favor da concessionária ou ato formalizador.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto, no que for necessário.

Art. 11 São partes integrantes desta Lei, o memorial descritivo, a planta da área objeto da presente concessão e a certidão de valor venal do imóvel.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 172/2020.

Ribeirão Vermelho, 12 de setembro de 2023.

26 DE NOVEMBRO DE 1948

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal